DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6182/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1990/2025
PROTOCOLO	: 2789814
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CANCELAMENTO DA REMESSA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 18/2025, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, cujo objeto é a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades do município, com o valor estimado de R$ 4.062.193,11 (quatro milhões sessenta e dois mil cento e noventa e três reais e onze centavos).

Conforme análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, Análise ANA – DFSAÚDE – 4226/2025, houve o cancelamento da remessa (peça 12). Sendo assim, sugeriu o arquivamento dos autos.

Por meio do Despacho DSP – G.ODJ – 16133/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 5ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 7342/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se informando que houve o cancelamento da remessa (peça 12), que o Controle Prévio referente ao Pregão Eletrônico n. 18/2025 foi autuado no TC/2282/23025 e já analisado pela mesma. Assim, a fim de evitar decisões conflitantes, sugeriu o arquivamento dos autos.

Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pelo arquivamento dos autos.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 153, III, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente processo, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS nº 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb